DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.465, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

"Decreta Estado de Atenção no Município de Pitangueiras, inclusive no Distrito de Ibitiúva, em razão da previsão de tempestades e rajadas de vento para o dia 07 de agosto de 2026."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); e

CONSIDERANDO o Boletim Meteorológico emitido pela Defesa Civil, que prevê a ocorrência de tempestades e rajadas de vento de até 60 km/h nas regiões de Ribeirão Preto e Barretos, com reflexos no Município de Pitangueiras, no dia 07 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que compete à Municipalidade o dever de cuidado com os munícipes, bem como o dever de zelar por sua integridade física e patrimonial, sobretudo em relação a crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que orienta a adoção antecipada de medidas de prevenção diante de risco de dano à vida, à saúde e à segurança da população, ainda que pendente a plena confirmação do evento climático;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança nas unidades escolares, unidades de saúde e prédios públicos municipais, evitando a exposição de estudantes, servidores e usuários a riscos decorrentes de fortes rajadas de vento;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica decretado Estado de Atenção no Município de Pitangueiras, inclusive no Distrito de Ibitiúva, no período compreendido entre 00h00min e 23h59min do dia 07 de agosto de 2026, em razão da previsão de tempestades e rajadas de vento de até 60 km/h.

Art. 2.º Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas, como meio de resguardar a integridade física e a segurança dos munícipes:

I – suspensão das aulas nas Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, em todos os turnos do dia, inclusive Creches e Entidades Assistenciais;

II – suspensão dos atendimentos eletivos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, preservados o atendimento de urgência e emergência prestado pela Santa Casa local e pelo Pronto Atendimento de Ibitiúva;

III – conversão ao regime de trabalho remoto de todas as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, incluindo todas as Secretarias Municipais, ficando suspenso o atendimento presencial ao público em todas elas;

IV – funcionamento em capacidade máxima dos setores integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, sendo permitida a convocação e o retorno imediato e transitório de servidores em gozo de férias ou licença-prêmio, quando indispensável;

V – funcionamento integral e ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Serviço de Ambulância de Simples Remoção, do Pronto Atendimento de Ibitiúva, da Guarda Civil Municipal, da Guarda Patrimonial, do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, e de toda e qualquer repartição prestadora de serviço público essencial e ininterruptível;

VI – recomendação à população para que evite a circulação em vias públicas, especialmente sob árvores, estruturas metálicas, outdoors, andaimes e demais elementos suscetíveis de queda, bem como para que reforce a fixação de objetos e estruturas passíveis de arremesso pelo vento, tais como telhas, toldos, placas e mobiliário externo;

VII – orientação aos responsáveis por obras, eventos ao ar livre e estruturas temporárias, como palcos, tendas e coberturas, para a suspensão das atividades e a desmontagem preventiva das instalações, quando cabível;

VIII – atuação coordenada da Defesa Civil Municipal com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e demais órgãos de segurança, para o monitoramento de áreas de risco e o pronto atendimento a ocorrências decorrentes do evento climático.

§ 1.º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir ordens complementares, no âmbito de sua competência, visando ao efetivo cumprimento deste Decreto.

§ 2.º Dê-se ciência do presente Decreto a todas as Escolas Municipais e Particulares do Município, bem como à Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

§ 3.º A Administração Municipal dará ampla divulgação a este Decreto e às orientações preventivas à população, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 4.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, ampliadas ou reduzidas, mediante ato do Poder Executivo, conforme a evolução das condições meteorológicas e as orientações da Defesa Civil.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 06 de agosto de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

.....